



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.442/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação e readequação do pagamento de adicionais por tempo de serviço (anuênio e quinquênio) aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Claudio Covre, no uso de suas atribuições legais:

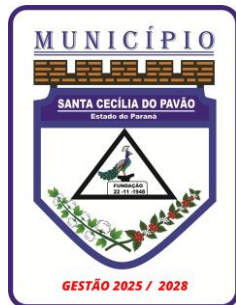
CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE é uma autarquia municipal, parte integrante da Administração Pública Indireta, com regime jurídico de direito público;

CONSIDERANDO que o adicional por tempo de serviço denominado anuênio foi originalmente previsto na Lei Municipal n 150/1996, a qual, todavia, foi expressamente revogada pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 672/2012;

CONSIDERANDO que o adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais (Lei n 108/93), não se aplica aos servidores do SAMAE, uma vez que a sua lei específica (Lei nº 672/2012) não prevê tal vantagem, aplicando-se o princípio da especialidade sobre a lei geral, assim como o princípio basilar do direito administrativo brasileiro, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais (Lei n 108/93) e o adicional por tempo de serviço denominado anuênio previsto na Lei Municipal n 150/1996 são benefícios de mesma natureza jurídica concedidos aos servidores públicos, decorrente de tempo de serviço, tendo sido concedido aos servidores do SAMAE, de forma cumulativa em determinados períodos de tempo, ensejando na dupla concessão de aumento por tempo de serviço;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação dos atos ilegais, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a remuneração dos servidores ao princípio da legalidade, mas ao mesmo tempo resguardar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos nominais;

CONSIDERANDO o relatório técnico emitido pelo ORCISPAR e documentos apresentados pelo SAMAE, que apontam o excesso de despesa com gastos de pessoal em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a inércia da Administração da Autarquia, assim como da própria agência reguladora não apontou qualquer providência concreta ou qualquer medida administrativa para a redução dos custos com gastos com pessoal.

CONSIDERANDO que tal patamar de despesa com pessoal excede os limites prudenciais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), sujeitando o SAMAE às vedações impostas pelo parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal, que proíbe, entre outros, a concessão de aumentos e a contratação de pessoal;

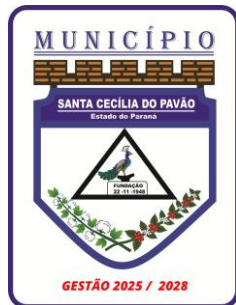
DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o pagamento do adicional por tempo de serviço denominado anuênio aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), uma vez que a Lei Municipal nº 150/1996, que o instituiu, foi revogada, não havendo amparo legal para a sua continuidade.

Art. 2º. Fica excluído o pagamento do adicional por tempo de serviço denominado quinquênio aos servidores do SAMAE, tendo em vista que a Lei Municipal nº 672/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da autarquia, não prevê expressamente tal vantagem, aplicando-se o princípio da especialidade sobre a lei geral, assim como o princípio da legalidade, haja vista a ausência de previsão legal que autorize o pagamento do quinquênio aos servidores do SAMAE.

Art. 3º. Para a estrita observância do princípio da irredutibilidade de vencimentos, os valores relativos aos anuênios serão devidos apenas aos servidores em exercício no período compreendido entre 1996 e 2012, sendo que o cálculo devera ser realizado considerando-se os anos de serviço prestados nessa janela temporal, não prevalecendo a aplicação após essa data.

§1º. O anuênio devidos aos servidores em exercícios no período compreendido entre 1996 a 2012 deverá ser paga em rubrica específica em valor fixo, a título de Vantagem Pessoal



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nominalmente Identificada (VPNI), sobre a qual não incidirão quaisquer outros reajustes, vantagens ou adicionais.

Art. 4º. Fica determinado ao departamento de Recursos Humanos do SAMAE proceder com as medidas administrativas necessárias à imediata supressão das rubricas de anuênio e quinquênio dos holerites dos servidores a partir da folha de pagamento referente ao mês seguinte à publicação deste Decreto, ficando vedado o pagamento de quaisquer valores relativos a quinquênio, devendo o anuênio ser pago na forma do artigo anterior.

Art. 5º. Fica vedado ao SAMAE, devendo se abster de praticar os seguintes atos:

- I - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II - Criar cargo, emprego ou função;
- III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de agosto de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.442/2025

DECRETO Nº 2.442/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação e readequação do pagamento de adicionais por tempo de serviço (anuênio e quinquênio) aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Claudio Covre, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE é uma autarquia municipal, parte integrante da Administração Pública Indireta, com regime jurídico de direito público;

CONSIDERANDO que o adicional por tempo de serviço denominado anuênio foi originalmente previsto na Lei Municipal nº 150/1996, a qual, todavia, foi expressamente revogada pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 672/2012;

CONSIDERANDO que o adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 108/93), não se aplica aos servidores do SAMAE, uma vez que a sua lei específica (Lei nº 672/2012) não prevê tal vantagem, aplicando-se o princípio da especialidade sobre a lei geral, assim como o princípio basilar do direito administrativo brasileiro, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 108/93) e o adicional por tempo de serviço denominado anuênio previsto na Lei Municipal nº 150/1996 são benefícios de mesma natureza jurídica concedidos aos servidores públicos, decorrente de tempo de serviço, tendo sido concedido aos servidores do SAMAE, de forma cumulativa em determinados períodos de tempo, ensejando na dupla concessão de aumento por tempo de serviço;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação dos atos ilegais, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a remuneração dos servidores ao princípio da legalidade, mas ao mesmo tempo resguardar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos nominais;

CONSIDERANDO o relatório técnico emitido pelo ORCISPAR e documentos apresentados pelo SAMAE, que apontam o excesso de despesa com gastos de pessoal em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a inércia da Administração da Autarquia, assim como da própria agência reguladora não apontou qualquer providencia concreta ou qualquer medida administrativa para a redução dos custos com gastos com pessoal.

CONSIDERANDO que tal patamar de despesa com pessoal excede os limites prudenciais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), sujeitando o SAMAE às vedações impostas pelo parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal, que proíbe, entre outros, a concessão de aumentos e a contratação de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o pagamento do adicional por tempo de serviço denominado anuênio aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), uma vez que a Lei Municipal nº 150/1996, que o instituiu, foi revogada, não havendo amparo legal para a sua continuidade.

Art. 2º. Fica excluído o pagamento do adicional por tempo de serviço denominado quinquênio aos servidores do SAMAE, tendo em vista que a Lei Municipal nº 672/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da autarquia, não prevê expressamente tal vantagem, aplicando-se o princípio da especialidade sobre a lei geral, assim como o princípio da legalidade, haja vista a ausência de previsão legal que autorize o pagamento do quinquênio aos servidores do SAMAE.

Art. 3º. Para a estrita observância do princípio da irredutibilidade de vencimentos, os valores relativos aos anuênios serão devidos apenas aos servidores em exercício no período compreendido entre 1996 e 2012, sendo que o cálculo deveser realizado considerando-se os anos de serviço prestados nessa janela temporal, não prevalecendo a aplicação após essa data.

§1º. O anuênio devidos aos servidores em exercícios no período compreendido entre 1996 a 2012 deverá ser paga em rubrica específica em valor fixo, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sobre a qual não incidirão quaisquer outros reajustes, vantagens ou adicionais.

Art. 4º. Fica determinado ao departamento de Recursos Humanos do SAMAE proceder com as medidas administrativas necessárias à imediata supressão das rubricas de anuênio e quinquênio dos holerites dos servidores a partir da folha de pagamento referente ao mês seguinte à publicação deste Decreto, ficando vedado o pagamento de quaisquer valores relativos a quinquênio, devendo o anuênio ser pago na forma do artigo anterior.

Art. 5º. Fica vedado ao SAMAE, devendo se abster de praticar os seguintes atos:

- I - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II - Criar cargo, emprego ou função;
- III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:C0FB852D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2025. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>